



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Pastor Edinho - Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com a "Doença de Parkinson" no município de Assis

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/03/2024
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Usuário de Destino	Gerson Alves de Souza
Status	Aguardando assinatura

TEXTO DA AÇÃO

Aguardando Assinatura no Autografo

Assis, 26 de março de 2024.

ELENICE PINTARI
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

(De autoria do Vereador Edson de Souza)

Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com a "Doença de Parkinson" no município de Assis

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Assis o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos e privados. Por meio do uso deste acessório será possível:

- a) Sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos públicos ou privados a restrição motora;
- b) Evitar constrangimentos devido sua condição ou intermitência da presença/ausência de sintomas motores;
- c) Garantir o atendimento preferencial;
- d) Receber suporte específico e ajuda para locomover-se;
- e) Solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;
- f) Favorecer o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I – Doença de Parkinson – classificada como CID 10:G20, sendo uma doença neurológica degenerativa descrita por James Parkinson. Tal condição se caracteriza por alterações motoras decorrentes da perda de neurônios dopaminérgicos na região cerebral denominada substância negra. A doença também é classificada como Hemiparkinsonismo. É uma doença progressiva e incapacitante que atinge todos os grupos étnicos e classes socioeconômicas, com prevalência entre 100-200 casos a cada 100 mil habitantes, acometendo em sua grande maioria pessoas com idade superior a 65 anos. Atualmente, estima-se que cerca de 15 a 20% dos diagnósticos confirmados sejam em indivíduos jovens, com idade inferior a 45 anos.

II – Cordão Tulipa Vermelha – consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, de 20mm X 85cm, na cor branca, estampada com desenhos de tulipas vermelhas, acompanhado de um crachá, de 9cm x 6cm, para preenchimento com informações úteis, a critério do portador ou dos seus responsáveis (Anexo 1).



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” é facultado aos indivíduos que tenham a doença de Parkinson, bem como a seus cuidadores e acompanhantes pessoais.

Parágrafo Único. O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” não constitui fator condicionante para o gozo dos direitos e benefícios já assegurados as pessoas com a Doença de Parkinson, sendo destinado para uso exclusivo, conforme descrito no art. 1º, alíneas “a” à “f”.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoa com a Doença de Parkinson, quanto ao uso do “Cordão Tulipa Vermelha”, bem como os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades motoras dessas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE MARÇO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

ANEXO I

